



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI N° 407/2026

“DISPÕE SOBRE REVISÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES NOS TERMOS DA LEI 1.003/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores do Município de Brejetuba/ES, no percentual de **4,14% (quatro vírgula quatorze por cento)**, correspondente à recomposição inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. A revisão de que trata esta Lei tem por finalidade a recomposição do valor aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não se caracterizando como aumento real.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 01 de abril de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JAIRO CUNHA
Presidente

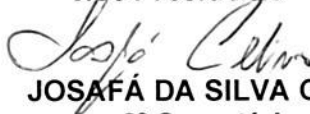

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador


RONE CANDIDO GONÇALVES
Vereador


EVERTON VIERA DIAS
Vereador


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice Presidente


JOSAFÁ DA SILVA CELIRIO
2º Secretário


LUZINETE DIAS PILON
Vereadora


MAXUEL DOS SANTOS SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores do Município de Brejetuba/ES, visando recompor as perdas inflacionárias verificadas no período, nos termos da Lei Municipal de n. 1.003/2024.

A medida encontra amparo ainda no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O percentual de 4,14% corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 meses, refletindo a inflação do período e garantindo a manutenção do poder aquisitivo dos subsídios, sem implicar aumento real.

Dessa forma, a proposta observa os princípios da legalidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal, sendo medida necessária para a recomposição inflacionária.

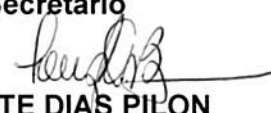

JAIRO CUNHA
Presidente

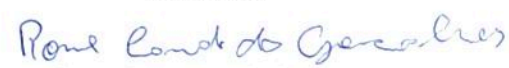

ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária


JOSAFÁ DA SILVA CELIRIO
2º Secretário

LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador


LUZINETE DIAS PILON
Vereadora


RONE CANDIDO GONÇALVES
Vereador


MAXUEL DOS SANTOS SILVA
Vereador


EVERTON VIERA DIAS
Vereador

Assinantes



LUIZ ALBERTO ZAVARIZE

Assinou em 06/05/2026 às 09:38:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.201.767-**

Eu, LUIZ ALBERTO ZAVARIZE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YWL

WZM

1DQ

JLP





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº.0407/2026

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº. 0407/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Reajuste de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) sobre os vencimentos dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Brejetuba.

JUSTIFICATIVA: O relatório tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da concessão de reajuste salarial aos servidores do Município, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere aos artigos 16 e 17, bem como demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso e os dois subsequentes, de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	92.954.830,39	
TOTAL GASTO COM PESSOAL (MAIO/2025 A ABRIL/2026)	2.118.723,64	2,28%

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011
Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	5.577.289,82	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	5.298.425,33	5,70%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	5.019.560,84	5,40%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Considerando que a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000) e base para apuração dos limites de gastos com pessoal, segue a Projeção da Receita Corrente Líquida.

BASE DE CÁLCULO - RCL

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS: (Fonte: Anexo III do RREO – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida)

EXERCÍCIO 2026: R\$ 92.858.208,77

EXERCÍCIO 2027: R\$ 94.715.372,94

EXERCÍCIO 2028: R\$ 96.609.680,40

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETADO

EXERCÍCIO 2026

DESPESA ATUAL MENSAL

Despesa com Vencimentos = R\$ 37.500,00

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (16,00%) = R\$ 6.000,00

TOTAL: R\$ 43.500,00

DESPESA COM REAJUSTE: MENSAL

Despesa com Reajuste de 4,14% - (Vencimentos) = R\$ 1.552,50

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (16,00%) = R\$ 248,40

TOTAL: R\$ 1.800,90

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MENSAL = R\$ 1.800,90

ANUAL = R\$ 1.800,90 x 8 = R\$ 14.407,20

EXERCÍCIO 2027

DESPESA ATUAL MENSAL

Despesa com Vencimentos = R\$ 39.300,90

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 7.860,18

TOTAL: R\$ 47.161,08

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011
Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPESA COM REAJUSTE: MENSAL

Despesa com Reajuste de 4,00% - Previsão Inflacionária - (Vencimentos) = R\$ 1.572,03

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 314,40

TOTAL: R\$ 1.886,43

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MENSAL = R\$ 1.886,43

ANUAL = R\$ 1.886,43 x 12 = R\$ 22.637,24

EXERCÍCIO 2028

DESPESA ATUAL MENSAL

Despesa com Vencimentos = R\$ 41.187,33

Encargos Sociais Atual – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 8.237,46

TOTAL: R\$ 49.424,79

DESPESA COM REAJUSTE: MENSAL

Despesa com Possível Reajuste de 3,64% - Previsão Inflacionária - (Vencimentos) = R\$ 1.499,21

Encargos Sociais com Reajuste – INSS Patronal (20,00%) = R\$ 299,84

TOTAL: R\$ 1.799,05

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

MENSAL = R\$ 1.799,05

ANUAL = R\$ 1.799,05 x 12 = R\$ 21.588,60

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	Origem Recursos
RCL	92.858.208,77	94.715.372,94	96.609.680,40	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO.	14.407,20	22.637,24	21.588,60	Receita Corrente Líquida (RCL)
% SOBRE A RCL	0,01551526%	0,02390028%	0,02234620%	

LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	92.858.208,77	94.715.372,94	96.609.680,40
GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL	2.203.204,14	2.327.806,58	2.448.948,90

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Uliana - Brejetuba-ES-CEP. 29.630-000-Contato: 27 2023 0011

Site: camarabrejetuba.es.gov.br - E-mail: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COM O AUMENTO PROPOSTO.			
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	2,37%	2,46%	2,53%

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2026/2029), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.1.043/2025), bem como da existência de Dotação Orçamentária (LOA 2026) para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei..

Nos gastos totais com os Vereadores da Câmara Municipal, estima-se um possível reajuste nos vencimentos dos Vereadores para cada exercício financeiro subsequente na ordem de 4,00% (quatro por cento) em 2027 e 3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento) em 2028, de modo não haver perda em relação ao índice inflacionário.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2026 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

(a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba/ES, 11 de Maio de 2026.

Assinado digitalmente por INOVA
ASSESSORIA E SERVIÇOS
CONTÁBEIS
LTDA:07198715000140
Data: 2026.05.11 15:20:43 -0300

Assinado digitalmente por INOVA
ASSESSORIA E SERVIÇOS
CONTÁBEIS
LTDA:07198715000140
Data: 2026.05.11 15:20:43 -0300

Inova Assessoria e Serviços Contábeis Ltda

CNPJ 07.198.715/0001-40





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JAIRO CUNHA, Presidente da Câmara do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação, referente ao **Projeto de Lei nº. 0407/2026**, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Brejetuba/ES, 11 de Maio de 2026.


JAIRO CUNHA

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba

